

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 143176/2020

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0229972/2020 22/06/2020 Pág. 1 de 19

DATA: 08/10/2020

PARECER ÚNICO Nº 0229972/2020 (SIAM)						
INDEXADO AO PROCESSO:	PA SIAM:		SITUAÇÃO:			
Licenciamento Ambiental 15384/200		06/003/2019 Sugestão pelo Deferimento				
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovaç Licença de Operação (RenLO)	ão de	VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos				

PROCESSOS VIN	CULADOS CONCLUÍDOS: PA CO	PAM: SITUAÇÃ	O.	
Processo de Licer		2006/002/2012 Licença C		da
EMPREENDEDOF	CN 50	NPJ: 22.604.896/0001-		
EMPREENDIMEN	CN 50	NPJ: 22.604.896/0001-		
MUNICÍPIO: Mont	e Carmelo/MG		Z	ONA: Urbana
COORDENADA G	EOGRÁFICA: DATUM: WGS 84 L	.at. 18°42'10,9" Long.	47°29'	33,8"
LOCALIZADO EM	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
() INTEGRAL	() ZONA DE AMORTECIMENTO	O () USO SUSTEN	NTÁVEI	L (X)NÃO
BACIA FEDERAL	BACIA Parana	A ESTADUAL: Rio aíba		
UPGRH: PN1			SUB-E	BACIA: Rio Perdizes
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO COPAM 217/2017):	LICENCIAMENTO (DN		CLASSE:
E-03-06-9 Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário				1
E-03-05-0	Interceptores, Emissários, l Esgoto	Elevatórias, e Reversão d	de	
,	,	00.000		
RESPONSÁVEL 1	ECNICO:		STRO:	ART:
Názara Maria Nave	es Silva	CREA 43348	11	4201900000005520537

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Érica Maria da Silva	1.254.722-0
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9
Nathalia Santos Carvalho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.367-722-4
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 2 de 19

1. INTRODUÇÃO

Em 07/08/2019, o empreendimento ETE Monte Carmelo - Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, protocolou na SUPRAM TM o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, com consequente obtenção do Formulário de Orientação Básica – FOB nº 0523959/2019, contendo a listagem da documentação necessária para a formalização do processo de Renovação de Licença de Operação, dentre eles o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), sob responsabilidade técnica de Nazara Maria Naves Silva – ART nº. 14201900000005520537.

A Deliberação Normativa 217/2017 define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental. Segundo esta deliberação, as atividades desenvolvidas por este empreendimento são: "estação de tratamento de esgoto sanitário", código E-03-06-9, com vazão máxima prevista para final de plano de 204,20 l/s, classificando-se como classe 04, porte grande e "interceptores, emissários, elevatórias, e reversão de esgoto", código E-03-05-0, possuindo a mesma vazão máxima prevista de 204,20 l/s, classificando-se como classe 1, porte pequeno.

O alcance considerado do projeto é de 20 anos e foi desenvolvido para uma população de final de plano de 68.699 habitantes, em conformidade com os procedimentos recomendados para empreendimentos desta natureza. Cabe mencionar que, atualmente, a ETE opera com vazão média de 60 l/s.

Em 28 de outubro de 2020, foi realizada vistoria no empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, com as informações constando no auto de fiscalização nº. 143176/2020. A análise do cumprimento das condicionantes foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental — Triângulo Mineiro (NUCAM TM) e, por descumprimento de condicionante e/ou apresentada fora do prazo, foram lavrados os Autos de Infração nº. 228527/2020 e 228528/2020.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. A conformidade com a regularização da Reserva Legal foi comprovada por meio de averbação em matrícula.



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 3 de 19

O presente processo trata-se da renovação da licença de operação do processo nº 15384/2006/002/2012 e foi recebido por esta SUPRAM dia 23/09/2019, ou seja, 144 (cento e quarenta e quatro dias) dias antes do vencimento da licença, fazendo jus, portanto, ao benefício da renovação automática até decisão final do Órgão Ambiental, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Desta forma, a SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento do pedido de renovação de licença de operação, na modalidade RenLO, do empreendimento denominado Estação de Tratamento de Esgoto de Monte Carmelo.

As informações constantes neste documento foram retiradas do RADA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na área rural do município de Monte Carmelo, coordenadas geográficas: Lat. 18°42'10,9" e Long. 47°29'33,8", conforme matrícula n° 29.030.



Fig. 01: Delimitação da área da ETE.

O rio Paranaíba é o manancial fornecedor de água do sistema de abastecimento de águas de Monte Carmelo, operado pelo DMAE – Departamento Municipal de Águas e Esgotos de Monte Carmelo.

A construção da ETE deverá atender, segundo previsão do projeto, 68.669 habitantes



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 4 de 19

(final de plano em 2028).

Conforme estudos apresentados, a 1ª etapa da ETE tem capacidade de tratar, com 94% de eficiência, uma vazão média de 80l/s; e com 75 % de eficiência uma vazão média de esgoto doméstico de 120l/s, sendo que esta última vazão de tratamento poderá atender até 51,61% da população atual de Monte Carmelo.

Atualmente, as estruturas existentes na ETE são:

- 01 (uma) Estação Elevatória Final (EEF)
- 02 (duas) Salas Elétricas (SE)
- 01 (uma) Estação Elevatória de Recirculação (EEER)
- 01 (uma) Caixa de Distribuição de Vazão (CDV)
- 01 (uma) área destinada ao tratamento preliminar (TP) composta por gradeamento,
 desarenador e calha Parshall para medição de vazão,
 - 01 (um) reator UASB (Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente)
 - 02 (dois) leitos de secagem (LS)
 - 01 (um) Filtro Biológico Percolador (FBP)
 - 01 (um) Decantador Secundário (DS)
 - 01 (uma) Casa de Controle
 - 01 (um) prédio administrativo.

2.1 FLUXOGRAMA DE OPERAÇÃO

O efluente chega à ETE (EE Final) em estado bruto, através do interceptor situado na margem esquerda do córrego Mumbuca, interceptor este que terá seu trecho final (cerca de 760 m) implantado concomitantemente à implantação da ETE, chegando primeiramente na Estação Elevatória Final. Nela, o esgoto sofre a primeira intervenção de tratamento que é o gradeamento no cesto coletor, para permitir o bom funcionamento das bombas que farão o recalque para o a Unidade de Tratamento Preliminar. Os resíduos provenientes da 1ª etapa de gradeamento são depositados no aterro sanitário.

Em seguida, o efluente é bombeado para o tratamento preliminar. No tratamento

ESTADO PINAS SERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0229972/2020 22/06/2020 Pág. 5 de 19

preliminar, o efluente passa novamente por um gradeamento que permite a remoção de sólidos ainda menores (gradeamento fino) e, em seguida, segue para caixa de areia visando a limpeza de partículas em suspensão. Após, segue então para a primeira caixa distribuidora de vazão, que tem a função de distribuir uniformemente a vazão para o Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente – UASB. O Lodo proveniente das descargas do Reator UASB é direcionado aos leitos de secagem e, após a redução da umidade, o lodo é depositado no aterro sanitário municipal de Monte Carmelo.

O efluente do UASB é encaminhado ao Filtro Biológico Percolador para sofrer a ação de bactérias aeróbias, alternando assim o tipo de tratamento aplicado de anaeróbio nos UASB para aeróbio no Filtro.

O efluente, ao percolar em um meio filtrante, promove o crescimento e a aderência de massa biológica na superfície deste meio. Esta aderência é favorecida pela predominância de colônias gelatinosas se for mantida em período suficiente de contato da biomassa com o esgoto. Durante esse processo, ocorre o desprendimento desta biomassa, com a consequente formação de húmus (matéria em suspensão finamente dividida), o que torna necessária a existência de decantadores secundários para diminuir o nível de sólidos em suspensão no efluente final.

Do Filtro Biológico Percolador, o efluente é encaminhado para o Decantador Secundário, que propicia condições de tranquilidade necessária ao processo de decantação dos sólidos por sedimentação gravimétrica, que se dirigem para o fundo da unidade, quando então, são removidos por raspadores de fundo.

Após a saída do decantador, o efluente tem parte de sua vazão reciclada (50%) pela Estação Elevatória de Recirculação (EEER), direcionando o efluente novamente para o Filtro Biológico Percolador (FBP) e Decantador Secundário (DS), e parte direcionada para o emissário e descarte no Córrego Mumbuca.

A água utilizada na operação da ETE é fornecida pela rede de abastecimento do DMAE – Monte Carmelo e o fornecimento de energia é feito pela CEMIG – Companhia Energética de Minas Gerais.

Atualmente, a ETE possui 17.888,23 m² de área construída, e possui 07 (sete) funcionários. O esgoto gerado pelos funcionários é encaminhado para tratamento na própria ETE,

LETTING STANS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0229972/2020 22/06/2020 Pág. 6 de 19

com todo o esgoto que chega da cidade. Os resíduos de origem doméstica, gerados no empreendimento, são coletados e encaminhados para o aterro sanitário municipal nos dias previstos para coleta no local. No caso de resíduos perigosos, estes deverão ser destinados adequadamente conforme o tipo e característica.

3. RESERVA LEGAL (RL)

Conforme inciso I, parágrafo 2º, art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013, os empreendimentos de tratamento de esgoto não estão sujeitos a constituição de reserva legal. Porém a matrícula do empreendimento já possuía a área e a averbação em matrícula à época da concessão da LO.

A área correspondente à reserva legal foi averbada dentro da propriedade, conforme Termo de Compromisso de Averbação da Reserva Legal, cuja área é de 1,9360 ha, não inferior aos 20% exigidos por lei. A área é constituída por cerrado em regeneração, em gleba única, contígua a Área de Preservação Permanente do Córrego Mumbuca.

4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Não se aplica.

5. DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LO

A Licença de Operação n.º 010/2014, por meio do Parecer Único n.º 0083340/2014, foi concedida na 107ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - URC TMAP do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, ocorrida em 14/02/2014.

A avaliação do cumprimento das condicionantes foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM-TM) conforme relatório técnico nº 0442748/2020(SIAM) e seguem descritas a



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 7 de 19

seguir:

1. O empreendimento deverá comprovar através de relatórios técnicos/fotográficos a execução total do projeto de drenagem pluvial conforme apresentado no PCA;

Prazo: 01 ano

Avaliação NUCAM: descumprida

2. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando o plantio de cortina arbórea no entorno da área da ETE, introduzindo mudas de maior porte, conforme projeto paisagístico apresentado no PCA.

Prazo: 01 ano

Avaliação NUCAM: cumprida parcialmente

3. Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando a implantação do projeto de sistema de neutralização de odores (filtro de carvão vegetal +exaustor) gerados da caixa de tratamento primário, a fim de minimizar os odores oriundos desta etapa;

Prazo: 180 dias

Avaliação NUCAM: cumprida parcialmente

4. Apresentar relatório técnico a cerca da execução de obras de segregação do esgoto sanitário da rede de drenagem pluvial.

Observação: Proceder a regularização ambiental das obras de adequação do esgotamento sanitário (coletores tronco, interceptores e estações elevatórias), anteriormente ao início das obras

Prazo: Anualmente

Avaliação NUCAM: descumprida

5. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II;

Prazo: Durante a vigência da LO

5.1. - Efluente Líquido da ETE.

Amostragem: Entrada e Saída da ETE.

Parâmetros: Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. coli, pH, sólidos sedimentáveis, vazão

média mensal. Frequência: Bimestral.



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 8 de 19

<u>Parâmetros:</u> Cádmio total, chumbo total, cloreto total, cobre dissolvido, fósforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substâncias tensoativas, zinco total. Frequência: Semestral.

Parâmetros: Teste de toxicidade aguda. Frequência: Anual.

Enviar anualmente à Supram TMAP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises

Avaliação NUCAM: cumprida parcialmente

5.2. Corpo Hídrico Receptor.

Amostragem: a montante e a jusante do lançamento (no Córrego Mumbuca), bem como em um ponto imediatamente à jusante da confluência entre o Córrego Mumbuca e Rio Perdizes.

<u>Parâmetros:</u> Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. coli, pH, oxigênio dissolvido, turbidez. <u>Frequência de análise:</u> Bimestral.

<u>Parâmetros:</u> Cádmio total, chumbo total, densidade de cianobactérias, cloreto total, clorofila a, cobre dissolvido, fósforo total, nitrato, nitrogênio amoniacal total, óleos e graxas, substâncias tensoativas, zinco total. <u>Frequência de análise:</u> Semestral.

Enviar anualmente à Supram TM AP os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises

Avaliação NUCAM: cumprida parcialmente

5.3. Monitoramento de Odores.

O acompanhamento das variações do odor será feito pelos próprios operadores da ETE. Este projeto inclui como uma de suas atividades, além do acompanhamento sistemático da operação do sistema de desodorização e a análise, também sistemática, dos respectivos resultados registrados, o levantamento periódico dos efeitos das emissões de gases sobre as comunidades mais próximas. Isso consiste em visita de funcionário do Departamento Municipal de Água e Esgoto- DMAE – MONTE CARMELO ao local e para



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 9 de 19

investigação sobre a existência de incômodos resultantes da emissão de odores da ETE. Se detectadas reclamações, o sistema de controle deverá ser avaliado e, se necessário, reavaliado de forma a sanar esta irregularidade. Enviar SEMESTRALMENTE a SUPRAM TMAP relatório indicando os resultados do monitoramento do sistema

Avaliação NUCAM: cumprida parcialmente

5.4. Plano de Monitoramento de Resíduos Sólidos.

Enviar SEMESTRALMENTE a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo constante no Parecer, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Avaliação NUCAM: cumprida parcialmente

Assim sendo, com relação à verificação de tempestividade e mérito do atendimento às condicionantes da Licença tem-se seu conteúdo no Relatório Técnico de Fiscalização NUCAM TM, vinculado ao processo SIAM - 15384/2006/003/2019 pelo número nº 0442748/2020, e vinculado ao processo SEI 1370.01.0042287/2020-20 sob número 20034340, as condicionantes de n.º 02, 03 e 05 (Programa de Automonitoramento) foram parcialmente cumpridas, considerando-se o período analisado. As condicionantes n.º 01 e n.º 04 não foram cumpridas.

Para tanto, foram elaborados os Autos de Infração nº. 228527/2020 e 228528/2020.

6. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

Os resíduos recicláveis são direcionados à central de resíduos para serem classificados e segregados, com o intuito de posterior comercialização e destinação final. Os resíduos de característica doméstica são enviados ao aterro sanitário do município.

Houve o plantio de uma cortina arbórea com a espécie eucalipto em todo o entorno do empreendimento.

A empresa realizou o programa de compensação por intervenção em APP, bem como

ESTADO PINAS SERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

0229972/2020 22/06/2020 Pág. 10 de 19

executou plantios de regeneração na APP e Reserva Legal.

O sistema de neutralização de odores (filtro de carvão vegetal + exaustor) não foi instalado devido a problemas externos, contudo, o empreendimento buscou uma nova tecnologia a base de material biológico capaz de inibir os odores emitidos pela estação. O produto é aplicado por dosadores espalhados em pontos estratégicos da Estação. Em vistoria, foi possível constatar que o produto obteve ótimo resultado, minimizando o odor ao ponto de se tornar imperceptível no entorno da ETE.

O fato é que, conforme já mencionado, o empreendimento descumpriu, ou cumpriu parcialmente, a maioria destas condicionantes, tendo sido autuado não só por isso, através dos Decretos nº 44.844/2008 e nº 47.383/2018, mas também por causar poluição ambiental, pelo lançamento de efluentes líquidos no Córrego Mumbuca em desconformidade com a DN COPAM/CERH nº 01/2008. É possível concluir, portanto, que o empreendimento não obteve um desempenho ambiental satisfatório ao longo dos anos.

Porém, seria irresponsável desconsiderar sua grande importância social, tendo em vista que seu simples funcionamento, embora longe do ideal, auxilia na diminuição de impactos que seriam causados ao meio, caso não existisse tratamento algum do efluente gerado no município.

Trata-se de um empreendimento de utilidade pública, que agrega benefícios à população, e cuja operação, por si só, já evita maiores prejuízos ao meio ambiente. Assim sendo, seu impedimento completo seria uma insensatez.

Desta forma, esta equipe acredita que a operação deve ser mantida, porém, com algumas condicionantes que obriguem a empresa a buscar um desempenho ambiental adequado.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Inicialmente, cumpre destacar que, em se tratando o presente requerimento de Renovação de LO concedida anteriormente, denota-se uma menor exigência e complexidade documentais, haja vista que grande parte dessas questões restaram superadas no processo administrativo anterior.

Nesse diapasão, tem-se que o feito tem tela encontra-se formalizado e instruído



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 11 de 19

corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº 523959/2019, sob a égide da Deliberação Normatica COPAM n° 217/2017.

Cotejando-se os autos, verifica-se que foram apresentados o Cadastro Técnico Federal – CTF, segundo determina o art. 1º, da Instrução Normativa nº 12/2018, publicada pelo Ibama.

Nota-se, também, que foram efetivadas as publicações da concessão da licença ambiental anterior e do presente requerimento em jornais de circulação regional, dando-se a necessária publicidade ao requerimento em tela.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos é exclusivo de concessionária local. .

Restou comprovado que o empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, devidamente demarcada e averbada, tal qual especificado em tópico próprio e anterior, tendo sido carreado aos autos o CAR respectivo, restando cumpridas as disposições constantes dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão, que determinadas condicionantes impostas na LO anterior foram parcialmente cumpridas, já outras não cumpridas, tendo sido lavrados os Autos de Infração nº. 228527/2020 e 228528/2020, correspondentes às irregularidades constatadas. Contudo, entende-se que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à renovação.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 2 (dois) anos por força da disposição do § 2º, do art. 37 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência do Auto de Infração n°. 129655/2018, restando, pois, sua validade pelo período de 8 (oito) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF, do COPAM.



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 12 de 19

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro, do ponto de vista técnico e jurídico, sugere o <u>deferimento</u> da Renovação da Licença de Operação – RenLO, para o empreendimento Estação de Tratamento de Esgoto de Monte Carmelo, para as atividades de "estação de tratamento de esgoto sanitário", e "interceptores, emissários, elevatórias, e reversão de esgoto", no município de Monte Carmelo/MG, <u>pelo prazo de 08 (oito) anos</u>, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF) do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 13 de 19

9. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para RenLO da Estação de Tratamento de Esgoto de Monte Carmelo;

Anexo II. Programa de Automonitoramento para RenLO da Estação de Tratamento de Esgoto de Monte Carmelo.



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 14 de 19

ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) do empreendimento "Estação de tratamento de Esgoto de Monte Carmelo"

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Empreendimento: Estação de tratamento de Esgoto de Monte Carmelo

CNPJ: 22.604.896/0001-50 **Município:** Monte Carmelo

Atividade(s): Estação de tratamento de esgoto sanitário; Interceptores,

emissários, elevatórias, e reversão de esgoto **Código(s) DN 217/2017:** E-03-06-9; E-03-5-0

Processo: 15384/2006/003/2019

Validade: 08 anos

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar Manual de Operações da ETE.	180 dias
02	Apresentar Plano de Ação Emergencial - PAE da ETE (com ART) que preveja situações emergenciais inerentes à atividade, indicando detalhadamente os meios e as ações que deverão ser tomadas pelos colaboradores em cada caso.	180 dias
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II;	Durante a vigência da licença
04	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da licença

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 15 de 19

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formado pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 16 de 19

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RenLO) do empreendimento "Estação de tratamento de Esgoto de Monte Carmelo"

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

Empreendimento: Estação de tratamento de Esgoto de Monte Carmelo

CNPJ: 22.604.896/0001-50 **Município**: Monte Carmelo

Atividade(s): Estação de tratamento de esgoto sanitário; Interceptores,

emissários, elevatórias, e reversão de esgoto **Código(s) DN 217/2017:** E-03-06-9; E-03-5-0

Processo: 15384/2006/003/2019

Validade: 08 anos

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

	RESÍDU	0	П,	TRANSP	ORTADOR	DESTI	NAÇÃO F	INAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Em	inador / ipresa onsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	OBS.
13/2012							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 17 de 19

2. Efluentes Líquidos

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise			
5.0	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para - ETEs classe 1 a 3 sendo:				
Entrada e saída da ETE	Teste de toxicidade aguda	Anualmente			
	Cádmio, Chumbo, Cloreto, Cobre, Fósforo total, Nitrogênio amoniacal, Óleos e graxas, Substâncias tensoativas, Sulfetos e Zinco.	Semestralmente			
	Condutividade elétrica, DBO *, DQO *, E. coli, Turbidez, PH, Sólidos sedimentáveis * e turbidez.	Bimestralmente			

Relatórios: Enviar <u>anualmente,</u> até o 20° dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, até 0 os resultados das análises efetuadas durante o ano. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer resultado em desconformidade com a legislação ambiental, o empreendedor deverá encaminhar ao órgão ambiental laudo técnico indicando a causa da não-conformidade e as ações adotadas para solução do problema.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 18 de 19

3. Águas Superficiais (Córrego Mumbuca)

Locais de amostragem	Parâmetros	Frequências de Análise				
50 metros a montante e 50 metros a jusante do ponto de lançamento do efluente tratado no Córrego Mumbuca (coordenadas geográficas dos pontos	Os dispostos na Nota Técnica FEAM/DIMOG nº 002/2005 para corpo hídrico receptor - ETEs classe 1 e 3 sendo:					
	Cádmio, chumbo, cianobactéria, cloreto, clorofila a, cobre, fósforo total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sulfetos, e zinco)	Semestral				
	Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.					
deverão ser indicadas nos laudos)	Condutividade elétrica, DBO, DQO, E. coli, OD, pH e turbidez					
	Obs: Serão avaliados conforme limites estipulados na DN COPAM/CERH nº 01/2008 para corpos hídricos classe 2.	bimestral				

Relatórios: Enviar <u>anualmente</u>, até o 20° dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à Supram TM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deverá especificar o tipo de amostragem e conter as coordenadas geográficas, identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Parâmetros e prazos constantes da nota Técnica FEAM - DIMOG NT – 002/2005. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2° do art. 3° da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for ExaminationofWaterandWastewater*, APHA-AWWA, última edição.



0229972/2020 22/06/2020 Pág. 19 de 19

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental